



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº. 66/2012-MP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA GIMP ENGENHARIA & SISTEMAS COMERCIAL LTDA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº 100, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **GIMP ENGENHARIA & SISTEMAS COMERCIAL LTDA**, portadora do CGC/MF nº. 08.906.409/0001-83, estabelecida à Rua 28 de Setembro, nº 1177, Bairro Reduto, na cidade de Belém-PA, CEP 66053-355, Fone/fax (91) 3241-9902, E-mail gilvando.araujo@gmail.com, representada pelo Sr. **GILVANDO DOS SANTOS ARAÚJO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 015/2012-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço global, no tipo menor preço, vinculada ao **Processo nº. 218/2011-SGJ-TA (Protocolo nº. 35231/2011 – MP/PA)** e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o **SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DA REDE LÓGICA**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos abaixo elencados ficam fazendo parte integrante do presente contrato, em tudo que não contrarie o disposto neste instrumento, de forma a complementar-se:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº **015/2012-MP/PA**;
- b) Proposta do **CONTRATADO**, datada de 16/08/2012, devidamente assinada e rubricada;
- c) Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 128.999,65 (cento e vinte oito mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, pela execução dos serviços.

LOTE I					
Item	APLICAÇÃO: SERVIÇOS PRELIMINARES	Unid.	Qtd.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Mobilização de pessoal, equipamento e máquinas	Vb	1	400,00	400,00



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

	para realização dos serviços				
02	Administração dos Serviços - transporte material e pessoal	Vb	1	400,00	400,00
03	Elaboração e entrega de As Built e documentação final	Vb	1	628,66	628,66
Sub - Total Lote I					1.428,66

LOTE II

Item	APLICAÇÃO: EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE REDE	Unid.	Qtd.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
04	Rack fechado, 19" X 12U x570mm, com porta frontal e chaves. Marca: Triunfo; Fabricante: Triunfo	Um	9	521,93	4.697,37
05	Rack fechado, 19" X 24U x570mm, com porta frontal e chaves; Marca: Triunfo; Fabricante: Triunfo	Um	5	786,78	3.933,90
06	Bandeja para rack 19" X 570mm; Marca: Triunfo; Fabricante: Triunfo	Um	14	51,20	716,80
07	Guia de cabos de 1U, para rack 19"; Marca: Triunfo; Fabricante: Triunfo	Um	14	13,55	189,70
08	Régua de tomadas para 8 tomadas; Marca: Triunfo; Fabricante: Triunfo	Um	14	57,66	807,24
09	Patch panel cat. 5e, 24 portas para rack 19"; Marca AMP; Fabricante: AMP	Um	15	203,94	3.059,10
10	Tampa de fechamento para rack 19", 1U; Marca: Triunfo; Fabricante: Triunfo	Um	14	5,98	83,72
11	Porca gaiola com parafuso M5; Marca: Triunfo; Fabricante: Triunfo	Um	300	1,03	309,00
12	Patch cord Cat. 5e, 2,5mts; Marca AMP; Fabricante: AMP	Um	250	7,50	1.875,00
13	Adapter cord Cat. 5e, 1,5mts; Marca AMP; Fabricante: AMP	Um	250	6,23	1.557,50
14	Conector 8 vias RJ-45 Fêmea, Ct 5e; Marca AMP; Fabricante: AMP	Um	250	5,25	1.312,50
15	Cabo UPT Cat. 5e; Marca AMP; Fabricante: AMP	Mt	12505	1,03	12.880,15
16	Abraçadeira plastica 20cm; Marca: CEMAR; Fabricante: CEMAR	Um	800	0,11	88,00
17	Abraçadeira de velcro de 3/4"; Marca: Bluecom; Fabricante: Bluecom	Pç	25	27,00	675,00
18	Etiqueta para identificação; Marca: Brother; Fabricante: Brother	Cj	3	36,00	108,00
19	Anilha de identificação; Marca: Hellermann; Fabricante: Hellermann	Cj	3	42,32	126,96
Sub - Total Lote II					32.419,94



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

LOTE III						
Item	APLICAÇÃO: IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA	MATERIAL PARA	Unid.	Qtd.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
20	Eletroduto rígido PVC de 3/4"; Marca: Elecon; Fabricante: Elecon		Pç	200	3,01	602,00
21	Luva rígida PVC de 3/4"; Marca: Elecon; Fabricante: Elecon		Pç	220	0,25	55,00
22	Curva rígida de PVC de 3/4"; Marca: Elecon; Fabricante: Elecon		Pç	40	0,56	22,40
23	Abraçadeira galvanizada de 3/4", tipo "D" com cunha; Marca: Inca; Fabricante: Inca		Pç	600	0,34	204,00
24	Unidute galvanizado de 3/4"; Marca: Daisa; Fabricante: Daisa		Pç	100	1,32	132,00
25	Unidute galvanizado cônico de 3/4"; Marca: Daisa; Fabricante: Daisa		Pç	140	1,40	196,00
26	Dailet tipo "X" de 3/4" com tampa; Marca: Daisa; Fabricante: Daisa		Pç	70	4,04	282,80
27	Arruela de acabamento de 3/4"; Marca: Daisa; Fabricante: Daisa		Pç	140	0,24	33,60
28	Bucha de acabamento de 3/4"; Marca: Daisa; Fabricante: Daisa		Pç	140	0,33	46,20
29	Eletroduto rígido PVC de 1" (vara com 3 metros); Marca: Elecon; Fabricante: Elecon		Pç	150	5,85	877,50
30	Luva rígida PVC de 1"; Marca: Elecon; Fabricante: Elecon		Pç	175	0,28	49,00
31	Curva rígida de PVC de 1"; Marca: Elecon; Fabricante: Elecon		Pç	35	0,86	30,10
32	Abraçadeira galvanizada de 1", tipo "D" com cunha; Marca: Inca; Fabricante: Inca		Pç	450	0,37	166,50
33	Unidute galvanizado reto de 1"; Marca: Daisa; Fabricante: Daisa		Pç	80	2,10	168,00
34	Unidute galvanizado cônico de 1"; Marca: Daisa; Fabricante: Daisa		Pç	100	1,77	177,00
35	Dailet tipo "X" de 1" com tampa cega; Marca: Daisa; Fabricante: Daisa		Pç	50	5,90	295,00
36	Arruela de acabamento de 1"; Marca: Daisa; Fabricante: Daisa		Pç	100	0,40	40,00
37	Bucha de acabamento de 1"; Marca: Daisa; Fabricante: Daisa		Pç	100	0,53	53,00
38	Parafuso e bucha D5; Marca: Mitto/Fix All; Fabricante: Mitto/Fix All		Pç	400	0,17	68,00
39	Parafuso e bucha D7; Marca: Ciser/Fix All; Fabricante: Ciser/Fix All		Pç	200	0,15	30,00
40	Caixa de passagem de ferro 10X10cm; Marca:		Pç	35	8,63	302,05



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

	Cemar; Fabricante: Cemar				
41	Canaleta plastica 50X20cm (2 metros); Marca: Hellermann; Fabricante: Hellermann	Pç	1000	15,50	15.500,00
42	Caixa de sobrepor com duas saidas RJ-45; Marca Sollan; Fabricante: Sollan	Pç	250	13,26	3.315,00
43	Fita isolante de alta, cor preta, 10 metros; Marca: Prysmian; Fabricante: Prysmian	RI	3	9,10	27,30
44	Fita isolante comum, cor preta, 20 metros; Marca: Prysmian; Fabricante: Prysmian	RI	5	2,45	12,25
45	Arame galvanizado n.10; Marca: Morlan; Fabricante: Morlan	Kg	5	10,30	51,50
46	Vergalhão de 1/4", com rosca, 3 metros; Marca: JEA; Fabricante: JEA	Pç	80	5,08	406,40
47	Porca de 1/4"; Marca: Cemar; Fabricante: Cemar	Pç	350	0,07	24,50
48	Arruela de 1/4"; Marca: Cemar; Fabricante: Cemar	Pç	350	0,05	17,50
49	Parafuso de 1/4" sextavado; Marca: Cemar; Fabricante: Cemar	Pç	350	0,19	66,50
50	Finca pino longo de 1/4"; Marca: Âncora; Fabricante: Âncora	Pç	350	1,37	479,50
51	Pino com rosca de 1/4", 30x12; Marca: Âncora; Fabricante: Âncora	Pç	350	1,17	409,50
52	Prolongador de 1/4"; Marca: Âncora; Fabricante: Âncora	Pç	350	2,17	759,50
Sub - Total Lote III					24.899,60

LOTE IV

Item	APLICAÇÃO: SERVIÇOS	Unid.	Qtd.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
53	Instalação e montagem de rack 12U, 19" (bandeja, patch panel, guia de cabos)	Um	9	300,00	2.700,00
54	Instalação e montagem de rack 24U, 19" (bandeja, patch panel, guia de cabos)	Vb	5	400,00	2.000,00
55	Implantação de infra-estrutura em eletroduto PVC de 3/4" e acessórios	Mt	600	3,36	2.016,00
56	Implantação de infra-estrutura em eletroduto PVC de 1" e acessório	Mt	450	3,90	1.755,00
57	Implantação de canaleta plastica 50X20cm	Mt	2000	2,46	4.920,00
58	Lançamento de cabo UPT cat. 5e	Mt	12505	1,80	22.509,00
59	Identificação dos pontos lógicos nas estações e patch panel	Vb	250	3,00	750,00
60	Certificações de pontos novos cat. 5e	Vb	250	12,00	3.000,00
Sub - Total Lote IV					39.650,00



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

LOTE V					
Item	APLICAÇÃO: SERVIÇOS COMPLEMENTARES	Unid.	Qtd.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
61	Desmobilização da estrutura de serviço	Vb	1	510,00	510,00
62	Limpeza da área	Vb	1	322,30	322,30
Sub - Total Lote V					832,30

	Valor Global dos Serviços		99.230,50
	Imposto + Lucro (30%)		29.769,15
	Valor Total dos Serviços		128.999,65

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, mediante depósito efetuado no **Banco BANPARÁ, Agência nº 0015, Conta-corrente nº 000312970-5**, até o 5º (quinto) dia útil, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após a entrega do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Departamento de Obras e Manutenção/Departamento de Informática desta Instituição, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência.

5.3. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

5.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.5. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: 12101.03.122.1357.6464 – Melhoria da Rede Física do Ministério Público

Elemento de Despesa: 4490.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários

CLAUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E GARANTIA

8.1. O prazo para execução dos serviços será de até **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato, incluindo teste global da rede.

8.1.2. O prazo de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderá ser prorrogado desde que, devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

8.2. Os serviços deverão ser realizados no horário de 08:00 às 17:00, sendo que os que precisarem ser realizados em horário diverso do acima indicado, deverão ser autorizados pelo Departamento de Informática e pelo Departamento de Obras e Manutenção.

8.2.1. Todos os trabalhos a serem realizados pela empresa contratada, que representem significativa interferência nas atividades rotineiras do cliente, deverão ser previamente comunicados e autorizados pelo contratante.

8.2.2. A execução dos serviços será fiscalizada por representante(s) do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em qualquer tempo, através de visitas de verificação no local da execução;

8.2.3. Os serviços de recuperação ou recomposição do ambiente (em forro, piso, carpete, paredes, pintura, alvenaria e revestimento), deverão ser de responsabilidade da empresa contratada sem qualquer ônus para o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ; inclui-se neste item qualquer dano causado, inclusive a equipamentos, de qualquer tipo, desde que comprovadamente tenha ocorrido em função da instalação, durante a execução dos serviços por razão deste ou por técnicos da contratada, bem como a retirada de entulhos e limpeza geral do ambiente recomposto;

8.2.4. Sempre que a execução dos serviços estiver divergente dos padrões estabelecidos (técnicos, estéticos e de segurança) neste Projeto, constatado por representante do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, caberá à Empresa contratada a correção imediata, sem qualquer ônus para o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.

8.2.5. No caso de serviço não concluída por motivo de falta de um material por dificuldades externas (importação ou inexistência de similar), a empresa contratada deverá apresentar justificativa formal ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, até 24 horas antes do prazo final para conclusão dos



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- serviços, contendo solução alternativa, para aprovação, fornecendo novo prazo de conclusão do serviço;
- 8.2.6. Fica definida a responsabilidade exclusiva da empresa contratada, quanto ao atendimento das recomendações técnicas estipuladas neste Termo de Referência, sendo que qualquer dano que venha a ocorrer nos equipamentos a serem instalados ou vinculados aos pontos de rede constituídos ou remanejados serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, sendo atribuída a esta todas as providências e custos necessários para a recuperação ou substituição dos equipamentos danificados, desde que comprovadamente tenham sido ocasionados em função de falhas da contratada ou não cumprimento das recomendações descritas;
- 8.2.7. Na ocorrência das situações citadas acima, a empresa contratada deverá providenciar os consertos ou substituição dos equipamentos danificados, bem como a readequação das instalações elétricas e lógicas, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de multa, além de perdas, danos e indenizações cabíveis;
- 8.2.8. Após a execução dos serviços deverão ser feitos todos os testes necessários à comprovação de funcionamento correto de toda a instalação, de acordo com as especificações e normas. Para comprovação do funcionamento, deverão ser emitidos os certificados de garantia dos serviços.
- 8.2.9. A homologação das instalações pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ se dará através da constatação, no local do serviço, de finalização da mesma, por técnico autorizado. O atesto formal da Nota Fiscal da contratada somente será fornecido, mediante apresentação da documentação acima.
- 8.2.10. Homologação das instalações a empresa contratada comunicará o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ quando da homologação total das instalações (ficando a critério do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ o envio de um representante para acompanhamento da referida homologação).
- 8.2.11. Documentação dos Serviços: A empresa contratada, a partir da homologação das instalações, deve fornecer ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ o projeto "As-Built" completo do serviço executado, contendo:

- I. Planilha descritiva de materiais de lógica e mão de obra;
- II. Documentos de Certificação de cabeamento lógico;
- III. Plantas (em escala) impressas e em mídia eletrônica tipo CD (não serão aceitos disquetes), de encaminhamento de cabos e localização dos pontos da rede lógica;
- IV. Corte esquemático e fotos, se necessário;
- V. Anotação de responsabilidade técnica - ART.

8.3. O recebimento do objeto pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO se dará em duas etapas:

8.3.1. **Provisoriamente**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em **até 10 (dez) dias** contados da comunicação escrita de seu término pela Contratada, quando serão apontados todos os vícios construtivos aparentes remanescentes de sua execução.

8.3.2. **Definitivamente**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a completa adequação do objeto ao contrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 8.3.3. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado e assinado pelo Diretor do Departamento de Obras e Manutenção e pelo Diretor de Informática do Ministério Público do Estado do Pará, pelo engenheiro do quadro permanente (habilitado tecnicamente), pelo funcionário do quadro permanente designado para realizar a fiscalização das obras/serviços e pelo representante da Contratada.
- 8.3.4. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado e assinado pelo Diretor do Departamento de Obras e Manutenção e pelo Diretor de Informática do Ministério Público do Estado do Pará, pelo engenheiro do quadro permanente (habilitado tecnicamente) e pelo representante da Contratada.
- 8.4. A contratada deverá corrigir, no prazo máximo de 20 dias úteis, a partir da comunicação que lhe for feita pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, os defeitos, erros, deficiências e omissões eventualmente constadas no primeiro ano subsequente à homologação das instalações, sem qualquer ônus para o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, as quais poderão ser acompanhadas/homologadas pelo(s) representante(s) do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.
- 8.5. Para os componentes do Sistema de Cabeamento Estruturado a garantia estendida deverá ser de no mínimo 15 (quinze) anos contra defeito de fabricação.
- 8.6. A empresa licitante deverá conceder ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ a garantia mínima de 1 ano para todos os serviços de instalação prestados, a contar da homologação das instalações.

CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Instrumento terá vigência de **05 (cinco) meses**, contados a partir da data da sua assinatura do Contrato, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57, §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o *caput* do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Sem que a isto limite suas garantias, a licitante vencedora terá os seguintes direitos:
- 10.1.1 Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;
 - 10.1.2 Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
 - 10.1.3 Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;
 - 10.1.4 Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 10.2 Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a licitante vencedora responsável pelos seguintes itens:
- 10.2.1 Cumprir fielmente as obrigações assumidas conforme as especificações do Edital e no Termo de Referência, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 10.2.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento e execução do contrato, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE.
- 10.2.3 Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução;
- 10.2.4 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, durante o prazo de fornecimento;
- 10.2.5 Credenciar, junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução;
- 10.2.6 Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a Contratante a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §5º da Constituição do Estado do Pará, assim como todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho
- 10.2.7 Quando por problemas técnicos os prazos citados no Edital não puderem ser cumpridos, a licitante vencedora deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;
- 10.2.8 Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas;
- 10.2.9 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item 10.2.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;
- 10.2.10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público; não sendo aceito, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros
- 10.2.11 A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 10.2.12 Os empregados da empresa contratada deverão vestir-se de maneira adequada, com uniforme padronizado pela própria empresa e portar documento de identificação profissional, sempre visível.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 10.2.13 A empresa contratada será responsável pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão dos mesmos.
- 10.2.14 A empresa deverá possuir técnico qualificado para desempenho das atividades descritas neste termo.
- 10.2.15 Todo e qualquer acesso ao prédio deverá ser providenciado com antecedência e contatado o responsável pela Coordenadoria de Informática do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ ou representante do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, para as providências de autorização de acesso.
- 10.2.16 Na execução dos serviços todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e acessórios necessários serão fornecidos pela empresa contratada, sem qualquer ônus para o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inclusive os equipamentos de proteção individual.
- 10.2.17 A empresa contratada deverá observar todos os procedimentos administrativos e de segurança que envolva a movimentação e retirada de bens, do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, e for o caso.
- 10.2.18 A empresa contratada manterá sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações técnicas do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ ou que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão deste serviço; deve também zelar pela veracidade de todas as informações que irão compor a documentação dos serviços realizados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros estranhos a este Projeto.
- 10.2.19 Responsabilizar-se por quaisquer conseqüências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados, quando dos serviços atinentes ao, objeto desta contratação.
- 10.2.20 Fornecer equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades necessárias à execução satisfatória dos serviços; provendo, integralmente, meios de segurança para os operários com fornecimento e instalação de equipamentos de segurança (EPI e EPC);
- 10.2.21 Executar os serviços através de profissionais habilitados e experientes, os quais deverão estar devidamente trajados, portando crachás de identificação, além de serem supervisionados por um engenheiro mecânico;
- 10.2.22 Durante a execução dos serviços os empregados da CONTRATATA deverão observar as normas internas da CONTRATANTE;
- 10.2.23 Afastar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação, quaisquer funcionários que porventura faltarem com respeito à fiscalização, recusarem-se a utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI's) ou deixarem de cumprir as determinações desta Instituição;
- 10.2.24 Manter permanentemente acompanhando a execução dos serviços no local da obra profissional indicado como responsável técnico, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante justificativa da empresa e aprovação da Contratante, conforme previsto no parágrafo 10, artigo 30 da Lei 8.666/93;
- 10.2.25 Acatar, a qualquer momento, devido a uma real necessidade, devidamente apontada pela fiscalização da Contratante, a mudança do Responsável Técnico dos serviços;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 10.2.26 Assumir inteira responsabilidade pela sinalização dos serviços durante o período de execução;
- 10.2.27 Submeter toda e qualquer alteração que se venha fazer aos projetos, memoriais, normas, manuais, instruções e especificações, com a devida justificativa, à consideração da Contratante, que decidirá sobre o procedimento a ser adotado;
- 10.2.28 Efetuar a limpeza geral e os reparos que a Fiscalização da Contratante julgar necessários;
- 10.2.29 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos para execução/fornecimento do objeto avençado;
- 10.2.30 Comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados no serviço decorrente do Edital, como condição à percepção mensal do valor faturado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1 Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:
 - 11.1.1 Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;
 - 11.1.2 Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital.
 - 11.1.3 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ se reserva o direito de a qualquer momento exigir a comprovação do pessoal técnico da contratada.
- 11.2 Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:
 - 11.2.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Licitante Vencedora no prazo estipulado;
 - 11.2.2 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.
 - 11.2.3 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
 - 11.2.4 Designar um servidor como Fiscal de Contrato, que deverá acompanhar e fiscalizar o(s) técnico(s) da CONTRATADA em todas as visitas, comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços, sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida e acompanhar o período de garantia dos equipamentos;
 - 11.2.5 Acompanhar a execução e o fornecimento, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da entrega;
 - 11.2.6 Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte o presente Instrumento;
 - 11.2.7 Solicitar o afastamento de qualquer profissional que não estiver apto as obrigações estabelecidas no contrato ou que não tenha comportamento adequado no serviço;
 - 11.2.8 Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento e seu anexo;



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO CONTRATO (Para Contratos acima de R\$ 100.000,00)

12.1 O **Contratado** deverá prestar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data de assinatura do contrato, a garantia de execução do contrato, dentre umas das modalidades prevista no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, no valor de **R\$ 6.449,98 (seis mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos)**, correspondente a 5%, (cinco por cento) do valor global do contrato.

12.1.1 O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

12.1.2 O Contratado se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.

12.1.3 A garantia prestada será retirada definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.1.4 A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante.

12.1.5 Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.2.1. De 1% sobre o valor total **da respectiva nota de empenho** a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

13.2.2. De 0,1% ao dia, sobre o valor total **da respectiva nota de empenho**, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos prazos de:

- I. Na entrega do objeto licitado;
- II. Na substituição do objeto licitado

13.2.3. De 0,2% ao dia até o limite máximo de 3%, sobre o valor total **da respectiva nota de empenho**, nos casos de atraso injustificado acima de 05 dias nos prazos de:

- I. Na entrega do objeto licitado;
- II. Na substituição do objeto licitado.

13.2.3.1. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega ou substituição do objeto licitado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.2.4. De 10% sobre o valor total **do contrato** nos casos de:



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- I. Entrega parcial dos objetos licitados;
- II. não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
- III. outras hipóteses inexecução parcial.

13.2.5. De 20% sobre o valor total do contrato, nos casos de:

- I. recusa injustificada em iniciar a execução dos objetos licitados;
- II. não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- III. outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.2.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.2.7. Existindo garantia o valor da multa será descontado da garantia apresentada pela Contratada. Caso o valor da multa seja superior à garantia referida, ou não exista a garantia, será cobrado administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação::

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei n°. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1. O valor proposto e contratado poderá sofrer reajuste anual, contados da data de apresentação da proposta, mediante requerimento escrito da proponente, conforme a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Ficam designados os servidores Paulo André Seawhight Coelho e, no impedimento deste, Vanner Fernandes Vasconcelos para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

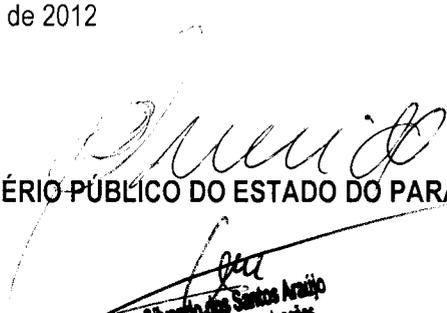
17.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

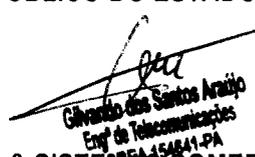
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

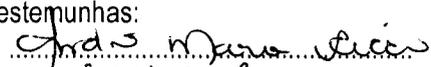
E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

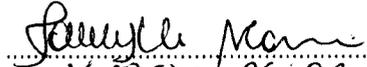
Belém-PA, 27 de agosto de 2012


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ


GIMP ENGENHARIA & SISTEMAS COMERCIAL LTDA-EPP

Testemunhas:

1. 
RG: 200106613

2. 
RG: 2429510 PC/PA

ART. 145, DA LEI ESTADUAL Nº 5.810, DE 24/1/1994 E RESOLUÇÃO Nº 008/2011-CPJ, DE 30/6/2011.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

PARAGOMINAS/PA - Brasil<br

Servidor(es):

333345/RENATO IVON GONÇALVES CARDOSO (SOLDADO PM) / 1.5 diárias (Completa) / de 15/08/2012 a 16/08/2012<br

Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 428527

PORTARIA: 2209/2012-SG

Objetivo: PRESTAR APOIO EM ORDEM DE BUSCA E APREENSÃO NAQUELE MUNICÍPIO.

Fundamento Legal: NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 5.119, DE 16/5/1984 C/C LEI ESTADUAL Nº 7.551, DE 14/9/2011; ART. 145, DA LEI ESTADUAL Nº 5.810, DE 24/1/1994 E RESOLUÇÃO Nº 008/2011-CPJ, DE 30/6/2011.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA - Brasil<br

Servidor(es):

333064/CLAUDIO MARCOS DA SILVA SANTOS (SARGENTO PM) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 08/08/2012 a 08/08/2012<br

Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 428532

PORTARIA: 2210/2012-SG

Objetivo: PRESTAR APOIO EM ORDEM DE BUSCA E APREENSÃO.

Fundamento Legal: NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 5.119, DE 16/5/1984 C/C LEI ESTADUAL Nº 7.551, DE 14/9/2011; ART. 145, DA LEI ESTADUAL Nº 5.810, DE 24/1/1994 E RESOLUÇÃO Nº 008/2011-CPJ, DE 30/6/2011.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA - Brasil<br

Servidor(es):

333377/ALTINO RANIERI JUNIOR (CAPITÃO PM) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 08/08/2012 a 08/08/2012<br

Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 428540

PORTARIA: 2211/2012-SG

Objetivo: PRESTAR APOIO EM ORDEM DE BUSCA E APREENSÃO NAQUELE MUNICÍPIO.

Fundamento Legal: NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 5.119, DE 16/5/1984 C/C LEI ESTADUAL Nº 7.551, DE 14/9/2011; ART. 145, DA LEI ESTADUAL Nº 5.810, DE 24/1/1994 E RESOLUÇÃO Nº 008/2011-CPJ, DE 30/6/2011.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA - Brasil<br

Servidor(es):

333346/MIKENEDY DE FREITAS LEÃO (SOLDADO PM) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 08/08/2012 a 08/08/2012<br

Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 428542

PORTARIA: 2212/2012-SG

Objetivo: PRESTAR APOIO EM ORDEM DE BUSCA E APREENSÃO.

Fundamento Legal: NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 5.119, DE 16/5/1984 C/C LEI ESTADUAL Nº 7.551, DE 14/9/2011; ART. 145, DA LEI ESTADUAL Nº 5.810, DE 24/1/1994 E RESOLUÇÃO Nº 008/2011-CPJ, DE 30/6/2011.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA - Brasil<br

Servidor(es):

333242/ARMANDO RODRIGUES FILHO (SARGENTO PM) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 08/08/2012 a 08/08/2012<br

Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 428406

PORTARIA: 2199/2012-SG

Objetivo: SUBSTITUIR SERVIDOR.

Fundamento Legal: ART. 145 DA L.E. 5.810/1994.

Origem: PARAGOMINAS/PA - BRASIL

Destino(s):

ULIANÓPOLIS/PA - Brasil<br

Servidor(es):

9991407/GIOVANI BRENO FERNANDES (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 1.0 diárias (Completa) / de 13/08/2012 a 14/08/2012<br

Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 428413

PORTARIA: 2203/2012-SG

Objetivo: REALIZAR FISCALIZAÇÃO/VISTORIA EM OBRA.

Fundamento Legal: ART. 145 DA L.E. 5.810/1994.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

SALINÓPOLIS/PA - Brasil<br

Servidor(es):

999555/MARCO VALERIO DE ALBUQUERQUE VINAGRE (TÉCNICO ESPECIALIZADO) / 1.5 diárias (Completa) / de 23/08/2012 a 24/08/2012<br

Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 428440

PORTARIA: 2204/2012-SG

Objetivo: REALIZAR A SEGURANÇA PESSOAL DO PROMOTOR DE JUSTIÇA DANIEL MENEZES BARROS.

Fundamento Legal: NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 5.119, DE 16/5/1984 C/C LEI ESTADUAL Nº 7.551, DE 14/9/2011; ART. 145, DA LEI ESTADUAL Nº 5.810, DE 24/1/1994 E RESOLUÇÃO Nº 008/2011-CPJ, DE 30/6/2011.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

CASTANHAL/PA - Brasil<br

Servidor(es):

333145/RENATO DA SILVA TEIXEIRA (SARGENTO PM) / 1.0 diárias (Completa) / de 20/08/2012 a 21/08/2012<br

Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 428448

PORTARIA: 2205/2012-SG

Objetivo: REALIZAR A SEGURANÇA PESSOAL DA PROMOTORA DE JUSTIÇA ÉRIKA MENEZES DE OLIVEIRA.

Fundamento Legal: NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 5.119, DE 16/5/1984 C/C LEI ESTADUAL Nº 7.551, DE 14/9/2011; ART. 145, DA LEI ESTADUAL Nº 5.810, DE 24/1/1994 E RESOLUÇÃO Nº 008/2011-CPJ, DE 30/6/2011.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

NOVA TIMBOTEUA/PA - Brasil<br

Servidor(es):

333342/CLODOALDO RUFINO DO AMARAL MACEDO JUNIOR (SOLDADO PM) / 2.5 diárias (Completa) / de 21/08/2012 a 23/08/2012<br

Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 428460

PORTARIA: 2206/2012-SG

Objetivo: REALIZAR A SEGURANÇA PESSOAL DA PROMOTORA DE JUSTIÇA MARIA RAIMUNDA DA SILVA TAVARES.

Fundamento Legal: NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 5.119, DE 16/5/1984 C/C LEI ESTADUAL Nº 7.551, DE 14/9/2011; ART. 145, DA LEI ESTADUAL Nº 5.810, DE 24/1/1994 E RESOLUÇÃO Nº 008/2011-CPJ, DE 30/6/2011.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

ITAITUBA/PA - Brasil<br

Servidor(es):

333296/LUIZ JOSÉ AMARAL MELO (SOLDADO PM) / 7.5 diárias (Completa) / de 20/08/2012 a 29/08/2012<br

Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 428379

PORTARIA: 2194/2012-SG

Objetivo: REALIZAR A SEGURANÇA PESSOAL DO PROMOTOR DE JUSTIÇA DANIEL MENEZES BARROS.

Fundamento Legal: NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 5.119, DE 16/5/1984 C/C LEI ESTADUAL Nº 7.551, DE 14/9/2011; ART. 145, DA LEI ESTADUAL Nº 5.810, DE 24/1/1994 E RESOLUÇÃO Nº 008/2011-CPJ, DE 30/6/2011.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

CASTANHAL/PA - Brasil<br

Servidor(es):

333145/RENATO DA SILVA TEIXEIRA (SARGENTO PM) / 1.0 diárias (Completa) / de 16/08/2012 a 17/08/2012<br

Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 428383

PORTARIA: 2195/2012-SG

Objetivo: REALIZAR A SEGURANÇA PESSOAL DO PROMOTOR DE JUSTIÇA DANIEL MENEZES BARROS.

Fundamento Legal: NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 5.119, DE 16/5/1984 C/C LEI ESTADUAL Nº 7.551, DE 14/9/2011; ART. 145, DA LEI ESTADUAL Nº 5.810, DE 24/1/1994 E RESOLUÇÃO Nº 008/2011-CPJ, DE 30/6/2011.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

CASTANHAL/PA - Brasil<br

Servidor(es):

333332/GLEYDISON MAURO CHAGAS DA SILVA (CABO PM) / 1.0 diárias (Completa) / de 16/08/2012 a 17/08/2012<br

Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 428387

PORTARIA: 2196/2012-SG

Objetivo: REALIZAR A SEGURANÇA PESSOAL DO PROMOTOR DE JUSTIÇA DANIEL MENEZES BARROS.

Fundamento Legal: NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 5.119, DE 16/5/1984 C/C LEI ESTADUAL Nº 7.551, DE 14/9/2011; ART. 145, DA LEI ESTADUAL Nº 5.810, DE 24/1/1994 E RESOLUÇÃO Nº 008/2011-CPJ, DE 30/6/2011.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

CASTANHAL/PA - Brasil<br

Servidor(es):

333392/JOSÉ MARIA MACIAS FILHO (SARGENTO PM) / 1.0 diárias (Completa) / de 13/08/2012 a 14/08/2012<br

Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 428391

Contrato: 66

Exercício: 2012

Classificação do Objeto: Obra/Serviço Engenharia

Objeto: Serviços de engenharia para ampliação da rede lógica

Valor Total: 128,999.65

Data Assinatura: 27/08/2012

Vigência: 27/08/2012 a 26/01/2013

Pregão Eletrônico: 15/2012

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03122135764640000 449039 0101000000

Estadual

Contratado: GIMP ENGENHARIA & SISTEMAS COMERCIAL LTDA.

Endereço: R Vinte e O de Setembro, 1177

CEP. 66053-355 - Belém/PA>Email: gilvando.araujo@gmail.com

Telefone: 9132419902

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 428395

PORTARIA: 2197/2012-SG

Objetivo: REALIZAR A SEGURANÇA PESSOAL DO PROMOTOR DE JUSTIÇA DANIEL MENEZES BARROS.

Fundamento Legal: NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 5.119, DE 16/5/1984 C/C LEI ESTADUAL Nº 7.551, DE 14/9/2011; ART. 145, DA LEI ESTADUAL Nº 5.810, DE 24/1/1994 E RESOLUÇÃO Nº 008/2011-CPJ, DE 30/6/2011.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

CASTANHAL/PA - Brasil<br

Servidor(es):

333332/GLEYDISON MAURO CHAGAS DA SILVA (CABO PM) / 1.0 diárias (Completa) / de 13/08/2012 a 14/08/2012<br

Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 428401

PORTARIA: 2198/2012-SG

Objetivo: REALIZAR A SEGURANÇA PESSOAL DO PROMOTOR DE JUSTIÇA BRUNO BECKEMBAUER SANCHES DAMASCENO.

Fundamento Legal: NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 5.119, DE 16/5/1984 C/C LEI ESTADUAL Nº 7.551, DE 14/9/2011; ART. 145, DA LEI ESTADUAL Nº 5.810, DE 24/1/1994 E RESOLUÇÃO Nº 008/2011-CPJ, DE 30/6/2011.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL



Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, instituída através de medida provisória nº. 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC Imprensa Oficial SP. A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioe.pa.gov.br